



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI Nº. 1053/1996**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras para a Igreja Assembléia de Deus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote de terras sob nº. 36, da quadra nº. 8, situada a Rua Flor de Liz, no Jardim Ana Eliza III, com uma área de 300,00 metros quadrados, subdivisão do lote nº. 89-A, 89-B, 89-C e 90, da Gleba Ribeirão Cambé, com matrícula sob nº. 8.487 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para a Igreja Assembléia de Deus, conforme memorial descritivo abaixo:

“Data de terras sob nº. 36, da quadra nº. 8, com área de 300,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na 3ª. parte do “Jardim Ana Eliza”, subdivisão dos lotes nº.s: 89-A, 89-B, 89-C e 90, da Gleba Ribeirão Cambé, nesta Cidade e Comarca de Cambé, de propriedade atribuída ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ou a quem de direito pertencer, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: “Frente com a rua Flor de Liz, numa largura de 12,00 metros ; de um lado, com a data 35, numa extensão de 25,00 metros; do outro lado, com a data 37, numa extensão de 25,00 metros; finalmente aos fundos, com a data 21, numa largura de 12,00 metros”.

**ART. 2º.** – A área descrita no artigo anterior, será utilizada pela Igreja Assembléia de Deus, para edificação de um Centro Comunitário, para a formação religiosa e educacional de quantos dele utilizarem, em um prazo máximo de 02 (dois) anos.

**ART. 3º.** – O não cumprimento no disposto do artigo 2º. desta Lei, implicará na reversão do lote objeto desta Lei, ao Patrimônio do Município de Cambé, com as benfeitorias nele existentes, sem aviso prévio, notificação ou interpelação judicial.

**ART. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 18 de Dezembro de 1996.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

**Projeto nº. 99/1996.**  
**Autor: Executivo Municipal.**